80

1.

7h

Copia - Tabellião - Cantuaria Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº 365 - Fls - 86 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte como outorgantes Martinho Rodrigues Martins e sua mulher Dona Izabel Martins, e da outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de 1904 aos 1º de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e contractados, de uma parte, como outorgantes Martinho Rodrigues Martins e sua mulher D. Izabel Martins, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e tambem pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que por escriptura de 5 de Abril de 1902 em notas do Tabellião Victorio da Costa, a fls 50 do Lº 415, comprou o primeiro outorgante o predio interdicto, e em ruinas, bem como o respectivo terreno, a rua da Assembléa numero setenta e quatro, freguezia do Sacramento, nesta cidade, conforme se vê do primeiro traslado da mesma escriptura, que fica neste acto entregue á outorgada e que, apresentado ao primeiro traslado da presente, ficará della

fazendo parte integrante, para o effeito da demarcação do immovel, sua individuação e confrontação e mais ônus concernentes ao direito, excluida a parte que se refere á descripção do predio, por se achar este, hoje, demolido. 2º) que o mesmo terreno é proprio e que juntamente com o dito demolido, se acha livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, como o documentam os respectivos titulos e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca, adiante transcriptas, livre tambem de contractos de arrendamento ou outros e seus benfeitorias, installações ou mobiliarios de locatarios que possam respectivamente ser objecto de quaesquer indemnizações especiaes ou de auxilio para mudança ou transporte. 3º) que o predio e seu terreno estiveram sempre na posse mansa e pacifica dos antecessores dos outorgantes e tambem destes até que, demolido e em via de reconstrucção, foi desapropriado pelo Decreto nº 4769 de 18 de Setembro ultimo para as ultimas ligações ultimo para as obras da Avenida Central, entrando então os outorgantes em livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 20 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento promulgado pelo Decreto nº 4956 de 9 de Setembro ultimo, inclusive, acerca da indemnização que aos outorgantes compete pela referida desapropriação. 4º) que, na conformidade desse accôrdo, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia a outorgada de todo o predio demolido e seu respectivo terreno, bem como de todas as bem-

feitorias e toda o material novo e velho nellas existentes, mediante o pagamento da indemnisação de dezoito contos de réis (Rs 18:000$000), entre as partes accordadas, indemnisação essa cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz, e é pelos outorgantes recebida, conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; - 5º) que por isso, dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, a dar a presente por firme e valiosa a todo o tempo e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao mesmo predio desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiro, a responder pela quantia recebida, como se acontecer em hypothese semelhante pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que sobre o predio demolido e seu terreno, pertenças, materiaes, accessorios e servidões tinhamos outorgantes, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando finalmente, os outorgantes, como de facto renunciam nos mesmos de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes facultava a Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, entrando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o

um immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e vitaliciamente conferidos pelo citado decreto N.º 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura, e mais declarou que a importancia da indemnisação faga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em seguida foram apresentados os documentos que seguem fielmente transcriptos: "Certifico que do livro do imposto predial do 4º districto, relativo ao exercicio de 1902, consta o predio da rua da Assembléa N.º 74, averbado em nome de Franco Augto dos Reis, sem valor locativo e com a nota de vacancia. E por ser pedida, eu Eugenio Carlos de Carvalho Fonseca, primeiro escripturario da Sub-Directoria de Rendas Municipaes passei a presente certidão em 24 de Outubro de 1902. Em tempo: o referido predio acha-se averbado em nome de Martinho Rodrigues Martins, no exercicio de 1903, supra mencionado. Alberto Augusto Fernandes (assignado sobre estampilhas no valor de 1.400 rs) João Henrique da Conceição, escripturario vitalicio do officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que revendo o livro de distribuições de acções ordinarias, despachos, embargos, sequestros e execuções das Varas Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1873 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Martinho Rodrigues Martins. O referido é verdade, ao menos tanto me refiro e dou fé. Capital Federal, 1º de Dezembro de 1903. Em fé (João Henriques da Conceição (Reconheço estampilha de 300 rs.) Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certidão revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873,

até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto, delles não consta que o predio á rua d'Assembléa nº 74, se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Martinho Rodrigues Guartins ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Sr. Subscreveo e assignou. O offcial João Lopes. Rio de Janr, 18 de Dezembro de 1903. João Lopes (assignado sobre uma estampilha de 300 rs) Certidão negativa. Revendo o Livro Geral e das Hypotheca do 2º districto desta Capital, não consta que o Sr. Martinho Rodrigues Guartins tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em seu predio Nº 74 da rua d'Assembléa, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro. Rio de Janº, 17 de Dezembro de 1903. O official Leonidio Leonidio Rocha Nova Junior (assignado sobre uma estampilha de 300 rs) E assim acordados me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu escrevente Eduardo Oliveira, e lhes sendo lida perante as testemunhas Eduardo de Menezes e Manoel Alves Guilhão aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Castanheda Junior Tabellião que subscrevi. Martinho Rodrigues Guartins. Isabel Guartins. Drº André Gustavo Paulo de Frontin.

9-3-925

Joaquim Xavier da Silveira Junior. Manoel Alves Pinhão. Benedicto Menezes. Tirada da lauda e ficheiro este no dia, mez e anno ao principio declarados. Eu, Antonio Joaquim Cantalicio da Junior, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam devidamente collados e inutilizados dous estampilhas no valor total de rs- 1$500 - mil e quinhentos reis - Conferes com o original. Inspectoria de Vistos, Rios e Canaes, em 9 de Março de 1925 - Horacio Teixeira Cintra, Fiscal do Thesouro Nacional. - Luiz de Vasconcellos da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional.